



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0004066/2022-20



EDIÇÃO Nº 1.553  
01 DE AGOSTO DE 2022

**PORTARIA Nº 1.745/2022**  
**DE 27 DE JULHO DE 2022**

Regulamenta o uso do sistema de telefonia móvel celular no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos públicos despendidos com serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e

**CONSIDERANDO** que a telefonia móvel celular permite o uso de aplicativos úteis a possibilitar maior agilidade na comunicação entre os órgãos do Ministério Público, assim como a implementação de novas formas de comunicação com a sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), notadamente no art. 1º, § 1º, no art. 2º e no art. 5º, bem assim nos arts. nºs 270, 273 e 275 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 012/2019 – CPJ, prevê a possibilidade de que notificações e intimações sejam realizadas por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 199, de 10 de maio de 2019, regulamentou a possibilidade de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos no âmbito do próprio CNMP e do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §2º, I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Expediente nº 20.27.0229.0004066/2022-20

**CONSIDERANDO** o regramento da Resolução nº 008/2022 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, que “*cria a Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, regulamenta e determina o uso prioritário de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas*”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As linhas de telefonia móvel celular mantidas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE e colocadas à disposição de seus órgãos destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse institucional e funcional de seus Membros e servidores.

**Art. 2º** As linhas de telefonia móvel celular institucionais serão vinculadas aos respectivos órgãos da Administração Superior e auxiliares, Procuradorias e Promotorias de Justiça, a que forem destinadas, tendo por finalidade:

I – a realização preferencial de todas as chamadas telefônicas, tanto para telefones móveis, quanto para telefones fixos, sejam ligações locais ou de longa distância;

II – a comunicação pelo aplicativo de telefonia IP adotado pelo MPSE;

III – a comunicação ou divulgação, por aplicativo de mensagens instantâneas, de atos extrajudiciais e processuais no âmbito do MPSE, observadas as disposições da Resolução nº 008/2022 – CPJ<sup>[1]</sup>; e

IV – a utilização pelo Membro que estiver respondendo pela Procuradoria de Justiça e pela Promotoria de Justiça durante o plantão.

**§ 1º** O aparelho móvel celular institucional terá instalado o aplicativo de telefonia IP e o aplicativo de mensagens instantâneas adotados pelo MPSE, os quais deverão permanecer ativados para comunicação nos dias e horários estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

**§ 2º** Salvo deliberação em contrário do Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça responsável, as notícias de fato continuarão a ser recebidas pelo canal próprio da Ouvidoria do MPSE ou, presencialmente, na Procuradoria ou Promotoria de Justiça considerada, devendo essa diretriz constar de mensagem a ser automaticamente encaminhada ao Noticiante, sempre que a notícia de fato for apresentada através de aplicativo de mensagens instantâneas do telefone celular da Unidade Ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0004066/2022-20

**§ 3º** Nas chamadas telefônicas de longa distância (DDD), tanto para telefones móveis, quanto para telefones fixos, deverá ser obrigatoriamente utilizado o código relacionado à operadora vencedora do processo licitatório.

**Art. 3º** O aplicativo de mensagens instantâneas adotado pelo MPSE será configurado de modo a identificar o órgão ao qual o número da linha de telefonia móvel celular esteja vinculado.

**Art. 4º** As linhas de telefonia móvel celular institucionais deverão estar disponíveis para receber ligações e mensagens nos dias úteis de expediente, durante o horário de funcionamento dos órgãos a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo único.** A linha de telefonia móvel celular deverá permanecer disponível para receber ligações e mensagens durante todo o período em que a Procuradoria de Justiça ou a Promotoria de Justiça estiver respondendo em regime de plantão.

**Art. 5º** O número do telefone móvel celular de cada órgão constará da relação interna de ramais, do sítio eletrônico do MPSE e, quando for o caso, da escala de plantões das Procuradorias e das Promotorias de Justiça.

**Art. 6º** Com o chip da linha de telefonia móvel celular será fornecido um aparelho de telefone compatível, objeto de controle patrimonial, sob a responsabilidade do Membro ou servidor que chefiar o órgão a que for destinado, ao qual compete zelar pela sua integridade, guarda e funcionamento.

**§ 1º** Sem prejuízo da supervisão exercida pela chefia do órgão a que o aparelho de telefonia móvel celular for destinado, as atribuições elencadas no *caput* poderão ser delegadas a outro servidor da unidade.

**§ 2º** O Membro ou servidor do MPSE deverá manter instalados no aparelho de telefone celular institucional os aplicativos de telefonia IP e de mensagens instantâneas adotados pelo órgão, ambos configurados na forma desta Portaria.

**Art. 7º** Nas hipóteses de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho e/ou acessórios, o Membro ou servidor responsável pelo aparelho de telefonia móvel celular institucional deverá, imediatamente ao tomar conhecimento do fato:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0004066/2022-20**

I – solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio dos canais oficiais, o bloqueio da linha e a desativação da conta no aplicativo de mensagens instantâneas; e

II – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, que determinará a adoção das providências cabíveis, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**

**Procurador-Geral de Justiça**

[1] “Cria a Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, regulamenta e determina o uso prioritário de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas”.

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 01/08/2022 11:44:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004066/2022-20**.